LEI MUNICIPAL Nº 1.366 DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

Institui a Campanha Permanente de Combate ao Racismo, nas escolas do município de Manacapuru.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Permanente de Combate ao Racismo nas escolas públicas e particulares do município do Manacapuru.

Art. 2º Para a implementação da Campanha instituída por esta Lei, cada unidade escolar deverá criar uma equipe multidisciplinar para o desenvolvimento dos seguintes tipos de atividades de combate ao racismo:

I - didáticas;

II - informativas;

III - de orientação; e

IV - de conscientização.

Parágrafo único. A equipe multidisciplinar a que se refere o caput deverá contar com a participação de docentes, alunos, pais e voluntários.

Art. 3º São objetivos da Campanha:

I - prevenir e combater a reprodução do racismo nas escolas e fora delas;

II - capacitar docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão e combate ao racismo;

III - incluir, no Regimento Escolar, regras normativas que constranjam a prática do racismo;

IV - desenvolver campanhas educativas, informativas e de conscientização ao longo do ano letivo que envolvam o combate ao racismo;

V - integrar a comunidade, as organizações da sociedade e os meios de comunicação nas ações multidisciplinares de combate ao racismo;

VI - coibir atos de agressão, discriminação, humilhação, diferenciação e qualquer outro comportamento de intimidação, constrangimento ou violência;

VII - realizar debates e reflexões a respeito do assunto, com ensinamentos que visem à conscientização dos problemas gerados pelas práticas racistas.

Art. 4º A unidade escolar deverá aprovar um plano de ações, incluindo a Semana de Combate ao Racismo no Calendário da Escola, para a implantação das medidas previstas na Campanha.

Parágrafo único. A Semana de Combate ao Racismo coincidirá, preferencialmente, com o Dia Nacional da Consciência Negra, celebrado anualmente em 20 de novembro.

Art. 5º Art. Secretaria Municipal de Educação deverá garantir a implementação da

Campanha nas escolas públicas municipais.

Art. 6º Art. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 24 de outubro de 2023.

BETANAEL DA SILVA D´ANGELO

Prefeito Municipal de Manacapuru